



UNIVERSIDADE  
**VILA VELHA**  
ESPÍRITO SANTO

## Programa de Bolsas SANTANDER UNIVERSIDADES

### RELATÓRIO DE RESULTADOS

E

### CONVOCAÇÃO DOS PRÉ-SELECIONADOS PARA ENTREVISTA

O **REITOR** da **UNIVERSIDADE VILA VELHA**, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do Edital Programa de Bolsas SANTANDER UNIVERSIDADES de 22 de abril de 2019, que dispõe sobre a abertura do processo seletivo do programa de Bolsas SANTANDER UNIVERSIDADES **resolve**:

1. **Tornar público** o anexo **Relatório de Resultados** dos candidatos do processo seletivo de ingresso referente ao edital do Programa de Bolsas SANTANDER UNIVERSIDADES, contendo a relação dos candidatos pré-selecionados no limite de 05 (cinco) vagas ofertadas pelo referido edital, e de eventual candidato desclassificado.

2. **Convocar os candidatos pré-selecionados** a comparecerem a Central de Relacionamento com o Aluno, conforme dia e horário mencionado na tabela, para submissão ao procedimento de aferição das informações mencionadas no anexo I, **munidos da fotocópia e do respectivo original dos seguintes documentos:**

- a) documento de identificação próprio e dos demais membros do grupo familiar e, no caso de menor de 18 anos, apenas a certidão de nascimento;
- b) comprovante de residência do candidato e, a critérios da Comissão, dos demais componentes do grupo familiar;
- c) comprovante de separação ou divórcio dos pais ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato, por estas razões;
- d) comprovante de rendimentos do candidato e dos integrantes de seu grupo familiar, referentes às pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídica vinculadas;
- e) quaisquer outros documentos que a CPSA eventualmente julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato, referentes a este ou aos membros do seu grupo familiar.

2.1. Caso a ausência, no grupo familiar, de um dos pais do candidato ocorra em função do motivo diverso dos constantes no Anexo V, este deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a situação fática específica.

2.2. Os atos de comprovação documental das informações prestadas, de apuração da renda familiar bruta mensal e de apuração da renda familiar bruta mensal per capita de **1 salário mínimo**, serão orientados por critérios previstos nos **Anexos I, II, III e IV anexos deste Edital**.

2.3. A dependência econômica dos integrantes do grupo familiar do candidato e do próprio será apurada com base nas diretrizes estabelecidas nesse sentido pelo INSS e pela Receita Federal.

**2.4. Central de Relacionamento com o aluno poderá, a seu critério, exigir outros documentos que julgar necessários à comprovação do perfil básico exigido pelo Programa e das informações prestadas pelo candidato ao ensejo do preenchimento da Ficha de Inscrição.**

3. Na entrevista, a Comissão analisará a pertinência e a veracidade das informações prestadas, que, se conclusiva pela:

- a) **aprovação**, o candidato será indicado no sistema do Santander e após análise, convocado para a assinatura do Termo de Adesão.
- b) **reprovação**, será enviado um e-mail informando o motivo da reprovação.

3.1. O Termo de Adesão de Bolsa acima referido vigorará, estritamente, durante o período da concessão da bolsa, desde constatado o cumprimento das seguintes condições:

- a) adimplência com o pagamento da parte da mensalidade/semestralidade não abrangida pela bolsa;
- b) prévia matrícula para o semestre letivo objeto de renovação/aditamento da bolsa;
- c) aproveitamento acadêmico em pelo menos 75% das disciplinas cursadas nos semestres de usufruto da bolsa; e
- d) comparecimento do bolsista no local e prazo designado pela Comissão.

3.2. O candidato que não comparecer no local, dia e horário designado para a entrevista, ou comparecendo, não venha a comprovar as informações prestadas, será considerado reprovado.

3.3. Os candidatos não pré-selecionados poderão passar à condição de candidatos pré-selecionados suplentes em virtude da reprovação, por perda de prazo ou na entrevista, de candidatos pré-selecionados, observada a ordem decrescente de classificação.

4. É de exclusiva responsabilidade do candidato a observância dos prazos estabelecidos no presente Edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio da página eletrônica desta IES na Internet, na Central de Relacionamento com o Aluno ou no telefone 27 3421-2110.

5. Eventuais comunicados por meio de correio eletrônico acerca do processo seletivo têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do candidato de se manter informado acerca dos prazos e procedimento.

6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no sitio eletrônico desta IES na Internet ([www.uvv.br](http://www.uvv.br)).

HERÁCLITO AMÂNCIO PEREIRA JUNIOR  
Reitor

### Candidatos pré-selecionados para entrevista:

As entrevistas serão realizadas na Central de Relacionamento com o Aluno (4º andar do INOTEC– Procurar Karina)

	Nome	CLASSIFICAÇÃO	Dia e hora da Entrevista
1	Ingrid Coura	PRÉ-SELECIONADO	Não compareceu
2	Lais Loureiro	PRÉ-SELECIONADO	16/09 às 16h
3	Anna Carolina M de Oliveira	PRÉ-SELECIONADO	Não atende aos requisitos
4	Maria Roberta M M Valladares	PRÉ-SELECIONADO	Não atende aos requisitos
5	Kamila Broedel Santos	PRÉ-SELECIONADO	Não atende aos requisitos
6	Patricia Pereira Gomes Ferreira	PRÉ-SELECIONADO	Não compareceu
7	Debora Furlan	PRÉ-SELECIONADO	17/09 às 16h
8	Lúcio André Amorim Júnior	PRÉ-SELECIONADO	Renda maior que a permitida
9	Iris Celeste	PRÉ-SELECIONADO	18/09 às 17h
10	Eloysa Pitanga	PRÉ-SELECIONADO	Renda maior que a permitida
11	Maiara Neves	PRÉ-SELECIONADO	19/09 as 11h
12	alene da paixao barros	PRÉ-SELECIONADO	Desistiu da bolsa
13	Vitor Pertel	PRÉ-SELECIONADO	Não tem interesse
14	Rayara Contarelli Santana	PRÉ-SELECIONADO	Participa de um programa de um programa de

			<b>bolsa da UVV (IC)</b>
<b>15</b>	<b>maria-beatriz-fraga-costa</b>	<b>PRÉ-SELECIONADO</b>	<b>Participa de um programa de um programa de bolsa da UVV (IC)</b>
<b>16</b>	<b>Kíssila Antunes</b>	<b>PRÉ-SELECIONADO</b>	<b>24/10</b>
17	Paulo Brandão Junior	SUPLENTE	-
18	Rejany Batista Caetano	SUPLENTE	-
19	Emily Caetano	SUPLENTE	-
20	Izabelle Guimarães	SUPLENTE	-
21	Douglas Rodrigues	SUPLENTE	-
22	Daniel Caversan B de Andrade	SUPLENTE	-
23	Layla Vasconcelos Calmon	SUPLENTE	-
24	Izabella Gomes Marchezi	SUPLENTE	-
25	Danylo Soeiro Rocha	SUPLENTE	-
26	Anna Luiza	SUPLENTE	-
27	Nayra de Souza Carvalho Lima	SUPLENTE	-
28	Glaydson Cabral	SUPLENTE	-
29	Ruan Karlos	SUPLENTE	-
30	Lucas Gomes Carvalho	SUPLENTE	-
31	Ana Carolina de Mattos	SUPLENTE	-
32	Gabrielle Loureiro Ullrich	SUPLENTE	-
33	Charlie Mendonça	SUPLENTE	-
34	Guilherme Angeli	SUPLENTE	-
35	Julia da Silva Santos	SUPLENTE	-
36	tuani celestino barbosa	SUPLENTE	-
37	Layla Natalie E R Marques	SUPLENTE	-
38	Gabriel Gonçalves Gusmão	SUPLENTE	-
39	Tarik Costa	SUPLENTE	-
40	Pyetro Altoe	SUPLENTE	-
41	joao pedro knust faria silva	SUPLENTE	-
42	Larissa Mattoso	SUPLENTE	-
43	Meirieli Campostrini	SUPLENTE	-
44	Cayo Pagotto	SUPLENTE	-
45	Marcelly dalleprane Bianchini	SUPLENTE	-
46	Henrique Fernandes Cipriano	SUPLENTE	-
47	Rafael Zon	SUPLENTE	-
48	Lucia França	SUPLENTE	-
49	Brunno Zebra Bloise	SUPLENTE	-
50	Maria Eduarda Fonseca de Lima	SUPLENTE	-

Samilly Kramer	DESCCLASSIFICADO	-
Cristian Alejandro Rodriguez	DESCCLASSIFICADO	-

Rafael Costa de Oliveira	DESCLASSIFICADO	-
Claudia Alves de Brito	DESCLASSIFICADO	-
kesten mattos	DESCLASSIFICADO	-
Juliana Tomé de Souza Peruzzo	DESCLASSIFICADO	-
GRAZIELLY AMORIM	DESCLASSIFICADO	-
Hermelino Gusmão	DESCLASSIFICADO	-
Bianca Araújo	DESCLASSIFICADO	-
Lara Araujo	DESCLASSIFICADO	-
Ane Ramos	DESCLASSIFICADO	-
Esley Candida da Conceicao	DESCLASSIFICADO	-
Emerson Zanon	DESCLASSIFICADO	-
Júlia Favarato	DESCLASSIFICADO	-
Micchielly A Ferreira Herisa	DESCLASSIFICADO	-
Icaro Leite Ramos	DESCLASSIFICADO	-

## ANEXO I

### DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR

A CPSA deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de identificação:

- a) Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação.
- b) Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, desde que esteja dentro do prazo de validade.
- c) Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, desde que tenha fé pública reconhecida por Decreto.
- d) Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.
- e) Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso.
- f) Passaporte emitido no Brasil.
- g) CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social.
- h) laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto, com expressa referência ao código correspondente da nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 Classificação Internacional de Doença - CID, quando for o caso.

## ANEXO II

### COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

#### 1 - DE RESIDÊNCIA:

- a) contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- b) contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- c) declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- d) declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física IRPF;
- e) demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Receita Federal do Brasil - RFB;
- f) contracheque emitido por órgão público;
- g) boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- h) fatura de cartão de crédito;
- i) extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
- j) extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
- k) extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;
- l) guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores IPVA.

## ANEXO III

### COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

- a) Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.
- b) Para cada atividade existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.
- c) Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados.
- d) Em qualquer hipótese, a decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe à CPSA, a qual poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

#### 1. ASSALARIADOS

- a) O último contracheque.
- b) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.
- c) CTPS registrada e atualizada.
- d) CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.
- e) Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.
- f) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

## **2. ATIVIDADE RURAL**

- a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- c) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- d) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- e) Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

## **3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

- a) Três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, pelo menos. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- b) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.
- c) Extrato de pagamento dos últimos três meses emitido pela Internet no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>.

## **4. AUTÔNOMOS**

- a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.
- b) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- c) Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.
- d) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

## **5. PROFISSIONAIS LIBERAIS**

- a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.
- b) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- c) Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.
- d) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

## **6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS**

- a) Três últimos contra cheques de remuneração mensal.
- b) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.
- c) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- d) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- e) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

## **7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

- a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.
- b) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- c) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

# **ANEXO IV**

## **CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA**

### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) A partir do(s) documento(s) de comprovação apresentados deve-se proceder à apuração da renda.
- b) A apuração da renda considerará as características dos rendimentos apresentados em relação à sua continuidade, às variações curto prazo e à duração de seu recebimento.
- c) Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados.

- d) Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado, e observam o disposto nos itens a seguir.

## **2. CONTRACHEQUE**

### **2.1 CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS**

A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.

2.1.2 Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:

- a) Empregados de empresas públicas e privadas sob-regime de CLT;
- b) Servidores públicos;
- c) Ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada;
- d) Ocupantes de cargos eletivos.

2.1.3 São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado -

- a) Salário-base/salário-padrão;
- b) Salário pelo exercício de cargo público efetivo;
- c) Gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo;
- d) Salário pelo exercício de cargo público comissionado;
- e) Salário pelo exercício de mandato eletivo;
- f) Adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente;
- g) quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.

2.1.4 Quando eventuais, os créditos seguintes não fazem parte da renda do trabalho assalariado:

- a) Adiantamentos e antecipações;
- b) Participação dos empregados nos lucros;
- c) Diárias;
- d) Prêmios de seguro;
- e) Estornos;
- f) Compensações de valores referentes a períodos anteriores;
- g) Abonos.

2.1.5 O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.

### **2.2 CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS**

- a) Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas serviço, são apurados pela média de recebimento mensal.
- b) Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos seis meses.
- c) No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta somada à parte variável para compor a renda.

### **2.3 CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS**

- a) O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda.
- b) Neste caso devem ser solicitados os seis últimos contracheques.
- c) O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de havido ou não crédito de horas extras em todos os meses.
- d) O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

## **3. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA**

- a) A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.
- b) São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém a CPSA poderá também solicitar declarações referentes a anos anteriores.
- c) O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da renda bruta média mensal.
- d) Considera-se a renda individual, no caso de Declaração Imposto de Renda Conjunta.



#### **4. CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

- a) Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda.
- b) Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida.
- c) A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.

#### **5. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS**

- a) O documento deve estar atualizado com o respectivo valor da renda.
- b) A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.
- c) EXTRATO DE FGTS
- d) Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS nos últimos seis meses.
- e) A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses.
- f) Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.

#### **7. COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS**

- a) No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social.
- b) A renda mensal é igual ao salário de contribuição.
- c) Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por 5, uma vez que as contribuições correspondem a 20% salário de contribuição.

#### **8. EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS**

- a) Extrato de pagamento de benefício obtido por meio consulta no endereço <http://www.mpas.gov.br>.
- b) A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

#### **9. NOTAS FISCAIS DE VENDAS**

- a) As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para atividade rural.
- b) O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda nos últimos seis meses.
- c) A renda mensal corresponderá a 30% do valor médio mensal das vendas.

## **ANEXO V**

COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR DEFINIÇÃO - Entende-se como "Grupo Familiar" a Unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio. Aplica-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, inclusive homoafetiva. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação. Será reprovado o estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da Comissão do Programa de Bolsas SANTANDER UNIVERSIDADES, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente. Os casos omissos referentes à análise sobre documentação do 'grupo familiar' e 'renda familiar', serão resolvidos pela Comissão do Programa de Bolsas SANTANDER UNIVERSIDADES.